



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2403	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:617 — Transfere uma verba dentro do artigo 114.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 119.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:618 — Extingue a Comissão Administrativa das Obras do Instituto Português de Oncologia, criada pelo decreto-lei n.º 23:480, passando as suas atribuições, competência e encargos para a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários.

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Construção da Junta Autónoma de Estradas, organizado com a parte disponível em 31 de Dezembro de 1939 de algumas dotações.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:615 — Abre um crédito para reforço de uma verba inscrita no capítulo único da tabela de despesa do orçamento do Conselho do Império Colonial.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:616 — Fixa em 9 por cento dos direitos estabelecidos na pauta mínima, com exclusão dos adicionais existentes, a taxa sobre os metais não preciosos e suas ligas, em bruto ou em obra, abrangidos nas classes 2.ª e 6.ª da pauta de importação.

artigo 114.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 19.700\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 20.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», artigo 119.º «Outros encargos», n.º 2) «Prémio de seguro contra riscos de guerra de material a importar», anulando-se igual quantia na verba de 75.000\$ mencionada no artigo 1.º do presente decreto.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública para o cumprimento do disposto na parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, tendo sido o crédito registado na mesma Direcção Geral e a minuta do presente decreto examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do mencionado decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:617

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 12.500\$ da verba de 75.000\$ inscrita na alínea e) «Reparo para experiências de artilharia» do n.º 3) «Material de defesa e segurança pública», a fim de reforçar a de 30.000\$ inscrita na alínea a) «Viaturas com motor (zorra automotora)» do n.º 1) «Semoventes», ambas do

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 30:618

Pelo decreto-lei n.º 23:480 foram confiadas a uma comissão especial as obras do Instituto Português de Oncologia e pelo decreto-lei n.º 24:776 ficaram a cargo da Comissão Administrativa dos Novos Edifícios da Universidade de Lisboa a direcção e a administração das obras de construção dos novos hospitais escolares de Lisboa e Porto e dos edifícios para a instalação da Reitoria da Universidade de Lisboa e das Faculdades de Letras e de Direito da mesma Universidade.

Reconhece-se agora que todos os estudos e projectos relativos ao Instituto Português de Oncologia estão concluídos, ser técnica e administrativamente possível e economicamente vantajoso que as respectivas obras fiquem igualmente a cargo da Comissão Administrativa dos Novos Edifícios da Universidade de Lisboa.